



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São João da Boa Vista

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2615, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojaojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

MOACIR TEIXEIRA, Coordenador do Cartório da Vara do JEC e JECRIM do Foro de São João da Boa Vista, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0012437-77.2007.8.26.0568 - Ordem nº 2008/001367 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>, em que figura como Requerido **CARLOS ALBERTO GOMES**, Brasileiro, Advogado, com endereço à OSCAR JANSON, 340, São João da Boa Vista - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **19/08/2008**

Documento de Origem: **IP nº: 189/2007 - 1º Distrito Policial de São João da Boa Vista**

Histórico da Parte **Carlos Alberto Gomes**

18/10/2007 - Data do Fato - Documento: 189/2007

04/08/2008 - Decisão - Redistribuição - Tipo de Decisão: Redistribuição

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Proc. 498/07: "Acolho a manifestação de fls. 44 e determino a redistribuição para o JECRIM. Int."

29/12/2008 - Inquéritos Arquivados - arquivado em fase de inquérito

29/12/2008 - Baixa da Parte

29/12/2008 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisão: Arquivamento

Arquivar na Caixa

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: "Vistos. Acolho a manifestação ministerial retro, para determinar o arquivamento nos termos propostos, ressalvada a hipótese do art.18 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Int." São João da Boa Vista, 29 de dezembro de 2008. Juliana Koga Guimarães. Juíza Substituta

Situação Processual:

Autos Arquivados

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São João da Boa Vista, 12 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**